

Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.734, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Jardim Rubin, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem — pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos, medindo respectivamente, 46,30m2 (quarenta e seis metros e trinta decímetros quadrados) e 125,40m2 (cento e vinte e cinco metros e quarenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Jardim Rubin, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Rede de Esgotos — Bacia "78" Córrego Jaguaré, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a João Lima e Adélia Rubini e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 78-03-C.4 e respectivos memoriais descritivos, constantes do proc. 129, a saber:

I — Propriedade 129/07 — Servidão — Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N. 7.389.410,50 e E. 320.040,80, localizado junto a um muro de divisa das propriedades de João Lima e Leosina de Araújo, no alinhamento predial da Rua Pedro Soares; daí, segue pelo referido alinhamento predial com direção SW, por uma distância de 2,00m, fazendo frente para a Rua Pedro Soares, até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa com direção NW, por uma distância de 19,70m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue com direção NW, por uma distância de 3,10m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D"; daí, segue pela linha ideal de divisa das propriedades de João Lima e Adélia Rubini e outros; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com direção NE, por uma distância de 3,80m, confrontando com a propriedade de Adélia Rubini e outros, até atingir o ponto "N"; daí, segue pela linha que delimita a faixa com direção NW, por uma distância de 2,60m, confrontando com a propriedade de João Lima, até atingir o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa com direção NW, por uma distância de 29,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue com direção NW, por uma distância de 32,20m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "F"; daí, segue pela linha ideal de divisa das propriedades de Adélia Rubini e outros e Prefeitura Municipal de São Paulo; daí, deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com direção NW, por uma distância de 2,00m, confrontando com a Prefeitura Municipal de São Paulo, até atingir o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa com direção SE, por uma distância de 32,50 metros, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "L"; daí, deflete à direita e segue com direção SE, por uma distância de 31,20m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "M", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.735, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terra dos imóveis situados nos bairros Jardim São Joaquim e Parque Paiozinho, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, duas faixas de terra medindo respectivamente 1.726,44m2 (um mil, setecentos e vinte e seis metros e quarenta e quatro decímetros quadrados) e 246,80m2 (duzentos e quarenta e seis metros e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas nos imóveis da Vela Dois n.º 3.575 e Rua Talamanca s/n.º (próximo ao n.º 261 A), bairros Jardim São Joaquim e Parque Paiozinho, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Coletor Tronco — Córrego Guavirubá, Margem Esquerda — Bacia Guarapiranga, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Nori Amadatsu e Outros e Faustino do Couto Souza, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 85-03-B 7 e respectivos memoriais descritivos, constantes do proc. 167, a saber:

I — Propriedade 167/14 — Servidão — Tem origem no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM. N 7.379.385,599 e E 321.232,822 situado junto à Estrada do Guarapiranga, distando 12,00m do eixo do Córrego Guavirubá; daí segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo 48º53'37" SE, distância de 10,80m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo 55º12'02" SE, distância de 99,57 metros, confrontando com área remanescente, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo 34º44'32" SE, distância de 64,98m, confrontando com área remanescente, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, rumo 34º31'32" SE, distância de 65,53m, confrontando com área remanescente, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo 9º25'50" SE, distância de 79,67m, confrontando com área remanescente até atingir o ponto "F"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo 54º32'56" SE, distância de 71,98m, confrontando com área remanescente, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo 52º30'08" SE, distância de 37,60m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita o Reservatório Guarapiranga, da ELETROPAULO, rumo 5º07'56" SE, por uma distância de 5,42m, confrontando com a ELETROPAULO, até atingir o ponto "S"; daí deflete à direita e segue uma linha ideal que delimita a faixa servienda, rumo 52º30'08" NW, por uma distância de 41,30m, confrontando com área remanescente, até atingir o ponto "T"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa, rumo 54º32'56" NW, distância de 73,60m, confrontando com área remanescente até atingir o ponto "U"; daí deflete à direita e segue uma linha ideal que delimita a faixa, rumo 9º25'50" NW, distância de 80,47m, confrontando com área remanescente, até atingir o ponto "V"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa, rumo 34º31'32" NW, por uma distância de 64,54m, confrontando com remanescente da área até atingir o ponto "W"; daí deflete à esquerda e segue uma linha ideal que delimita a faixa, rumo 34º44'32" NW, distância de 64,28m, confrontando com área remanescente, até atingir o ponto "X"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa servienda, rumo 55º12'02" NW, distância de 99,09m, confrontando com o Córrego Guavirubá, até atingir o ponto "Y"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa servienda, rumo de 48º53'37" NW, distância de 9,70m, confrontando com o Córrego Guavirubá, até atingir o ponto "Z"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, rumo 22º45'21" NE, distância de 4,21m, confrontando com o alinhamento predial da Estrada do Guarapiranga, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

II — Propriedade 167/16 — Servidão — Tem início no ponto "L", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.378.940,706 e E 321.590,568, situado numa linha de divisa que delimita o Reservatório Guarapiranga, da ELETROPAULO; daí segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda do Coletor Tronco, rumo 69º08'38" SE, por uma distância de 66,00m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "M"; daí deflete à direita e segue pela linha de divisa que delimita o Reservatório Guarapiranga, da ELETROPAULO, ru-

mo 51º50'31" SW, por uma distância de 4,65m, confrontando com a ELETROPAULO, até atingir o ponto "N"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal que delimita a faixa, rumo 69º08'38" NW, por uma distância de 57,40m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "O"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa que delimita o Reservatório Guarapiranga, da ELETROPAULO, rumo 36º24'19" NW, distância de 7,38m, confrontando com a ELETROPAULO até atingir o ponto "L", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.736, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Macatuba, comarca de Pederneiras, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 130,00m2 (cento e trinta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Macatuba, comarca de Pederneiras, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Proteção do Poço Tubular Profundo — P.I, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Valterley Venâncio Pires e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP número 1.270/79-SOE e respectivo memorial descritivo, constantes do proc. 504, a saber: Propriedade 504/01 — Desapropriação — Partindo do cruzamento do eixo das Ruas Duque de Caxias e Rio de Janeiro, segue-se com rumo de 48º10'NW, por uma distância de 142,70m, até atingir a estaca "A", início da presente descrição perimétrica; daí, segue pela linha limite da área destinada à proteção do Poço Tubular Profundo — P.I, com rumo de 44º00'SW, por uma distância de 10,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 46º00'NW, por uma distância de 13,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 44º00'NE, por uma distância de 10,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "D"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 46º00'SE, por uma distância de 13,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.612, DE 12 DE JANEIRO DE 1987

Introduz alterações na legislação do Imposto de Circulação de Mercadorias e estabelece outras providências

Retificação do D.O. de 13-1-87

Artigo 1.º —

Artigo 29 —

onde se lê: "III — 20% (vinte por cento) do estoque de 30-6-86 (Convênio ICM-46/84, cláusula primeira, III, na redação do Convênio ICM-63/86, cláusula segunda".
leia-se: "III — 20% (vinte por cento) do estoque de 30-6-87 (Convênio ICM-46/84, cláusula primeira, III, na redação do Convênio ICM-63/86, cláusula segunda".

DECRETO N.º 26.693, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências

Retificação do D.O. de 3-2-87

A seqüência correta das Tabelas abaixo discriminadas é como segue e não como constou:

PUBLICAÇÃO DA IMESP

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Preço do exemplar **Cz\$ 26,50**
Pelo Correio **Cz\$ 32,35**

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua da Mooca, 1921 — Fone: 291.3344 (Ramal 246)
CEP 03103 — São Paulo — SP
AGENCIARIA ANTÔNIA
Rua Maria Antônia, 294 — Fone: 256.7232